TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. DO OBJETO 3
3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 6
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 11
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 16
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 23
7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO 39
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 43
9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 46
10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 49
11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura contratação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**.**

2. DO OBJETO

2.1. Objeto da contratação

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo a pesquisa de tarifas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

2.1.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de passagens em voos regulares domésticos, operados por companhias aéreas que atuem em território nacional, observadas as necessidades específicas de cada deslocamento, incluindo itinerários diretos ou com escalas e conexões, quando necessários.

2.1.3. Integram o objeto todos os serviços acessórios indispensáveis à adequada execução das viagens institucionais, inclusive suporte operacional antes, durante e após a realização do deslocamento, atendimento às solicitações de alteração de reservas, cancelamentos, emissão de créditos, reembolsos e demais providências relacionadas à execução do serviço.

2.1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de demandas às empresas credenciadas, constituindo exclusivamente cadastro permanente de prestadores aptos a participar das competições específicas promovidas pela Administração sempre que surgir necessidade de emissão de passagens aéreas.

2.1.5. Cada contratação decorrerá de procedimento competitivo próprio, instaurado mediante Solicitação de Propostas – SP, ocasião em que será selecionada, dentre todas as empresas regularmente credenciadas, a proposta mais vantajosa para atendimento da demanda administrativa.

2.1.6. Não haverá exclusividade, distribuição compulsória de demandas, rodízio entre empresas credenciadas, preferência decorrente de contratações anteriores ou qualquer outro mecanismo que restrinja a competição permanente entre os participantes.

2.2. Da natureza da contratação

2.2.1. A presente contratação possui natureza de prestação continuada de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo caracterizada pela necessidade permanente de disponibilidade de empresas aptas a atender demandas futuras e imprevisíveis relacionadas ao deslocamento institucional de agentes públicos.

2.2.2. Embora as emissões de passagens ocorram de forma eventual e conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade contínua de empresas credenciadas constitui requisito indispensável para assegurar resposta tempestiva às demandas institucionais, razão pela qual o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

2.2.3. A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, mediante sucessivas competições específicas instauradas sempre que houver necessidade de emissão de passagens, inexistindo obrigação de contratação simultânea ou sucessiva de qualquer empresa credenciada.

2.3. Do regime jurídico da contratação

2.3.1. A contratação será processada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das características do mercado de transporte aéreo, cujas condições comerciais apresentam variações permanentes de preço, disponibilidade e composição dos itinerários.

2.3.2. A execução do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação própria da Câmara Municipal de Rolim de Moura e, subsidiariamente, no que for compatível com a natureza da contratação, as disposições constantes do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.3.3. A aplicação subsidiária do referido Decreto decorre da inexistência de disciplina específica, na regulamentação municipal, acerca dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos procedimentais compatíveis

com a autonomia administrativa da contratante.

2.4. Premissa da contratação

2.4.1. A presente contratação foi estruturada sob a premissa de que o mercado de transporte aéreo constitui típico mercado fluido, caracterizado pela permanente variação das condições comerciais ofertadas pelas companhias aéreas.

2.4.2. O valor das tarifas, a disponibilidade de assentos, os horários de embarque, a duração dos itinerários, a quantidade de escalas e conexões, bem como as condições tarifárias aplicáveis, sofrem alterações contínuas em razão de fatores operacionais e comerciais inerentes ao setor, tornando inadequada a seleção prévia de fornecedor único para atendimento de demandas futuras.

2.4.3. Em razão dessa característica, a Administração optou por preservar a competição durante toda a execução da contratação, promovendo procedimento competitivo específico para cada necessidade de emissão de passagem aérea.

2.4.4. Essa sistemática permite que cada demanda seja atendida pela proposta mais vantajosa disponível naquele momento, preservando simultaneamente os princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.4.5. O credenciamento, portanto, não substitui a competição. Ao contrário, constitui instrumento destinado a preservá-la durante toda a vigência da contratação, permitindo que todas as empresas regularmente credenciadas disputem, em igualdade de condições, cada necessidade administrativa surgida ao longo da execução do objeto.

2.5. Objetivos da contratação

2.5.1. A contratação pretende assegurar que cada necessidade de deslocamento institucional seja atendida pela proposta mais vantajosa disponível no mercado no momento da contratação, compatibilizando economicidade, eficiência administrativa e qualidade da prestação dos serviços.

2.5.2. Constituem objetivos específicos desta contratação:

a) preservar a competição durante toda a execução contratual, permitindo que cada demanda seja submetida à disputa entre todas as empresas regularmente credenciadas;

b) ampliar a competitividade mediante manutenção permanente do credenciamento aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração;

c) assegurar tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas, mediante utilização de procedimento padronizado para solicitação, recebimento e julgamento das propostas;

d) reduzir o tempo necessário à contratação de passagens aéreas, compatibilizando a dinâmica do procedimento administrativo com a elevada volatilidade do mercado de transporte aéreo;

e) garantir integral rastreabilidade dos atos praticados durante cada competição específica, mediante utilização de documentos padronizados e registro formal de todas as etapas do procedimento;

f) assegurar governança, segregação de funções e controle interno da contratação, mediante clara definição das competências atribuídas ao setor demandante, ao gestor da contratação, à Comissão de Credenciamento e à autoridade competente;

g) promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, permitindo que cada contratação seja realizada de acordo com as condições comerciais efetivamente disponíveis no mercado no momento da demanda;

h) estabelecer procedimento uniforme, transparente e objetivamente verificável, apto a assegurar segurança jurídica à Administração, às empresas credenciadas e aos órgãos responsáveis pelo controle interno e externo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade administrativa

3.1.1. A Câmara Municipal de Rolim de Moura desenvolve atividades institucionais que exigem, com frequência, o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores para participação em eventos oficiais, cursos de capacitação, congressos, seminários, audiências, reuniões institucionais, missões técnicas e demais atividades relacionadas ao exercício das competências constitucionais, legais e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. Tais deslocamentos constituem instrumento de aperfeiçoamento da atuação institucional, de atualização técnica dos agentes públicos, de representação do Poder Legislativo perante órgãos públicos e entidades externas, bem como de atendimento a compromissos cuja realização depende da presença física dos participantes.

3.1.3. A necessidade de emissão de passagens aéreas apresenta natureza continuada, porém de demanda variável, sendo impossível prever, com exatidão, durante a fase de planejamento da contratação, a quantidade de viagens, os destinos, as datas, os horários, as companhias aéreas, os itinerários ou os valores das tarifas que serão praticados no momento

em que cada necessidade administrativa vier a surgir.

3.1.4. Em razão dessa característica, a Administração necessita dispor de mecanismo contratual que assegure resposta célere às demandas institucionais, sem comprometer a competitividade, a economicidade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. Da vinculação ao planejamento da contratação

3.2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para instrução do processo administrativo, documento que analisou a necessidade administrativa, identificou as alternativas disponíveis no mercado, avaliou a viabilidade das soluções existentes e concluiu pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento como solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

3.2.2. As conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar passam a integrar a presente contratação para todos os fins de direito, especialmente no que se refere à caracterização do mercado de transporte aéreo como mercado fluido, à justificativa da solução adotada, aos resultados pretendidos e à demonstração da vantajosidade da sistemática de contratação ora proposta.

3.3. Da caracterização do mercado de transporte aéreo

3.3.1. O mercado de transporte aéreo apresenta características que o distinguem dos mercados tradicionais de fornecimento de bens e serviços, especialmente em razão da elevada volatilidade das condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas.

3.3.2. A formação dos preços das passagens não decorre exclusivamente da distância percorrida ou do custo operacional do transporte, sendo influenciada por múltiplos fatores, dentre os quais se destacam a disponibilidade de assentos, a antecedência da compra, a ocupação prevista da aeronave, a sazonalidade, as estratégias comerciais das companhias aéreas, a existência de voos diretos ou com conexões, a demanda momentânea, os horários de embarque, a política tarifária aplicável a cada voo e as constantes alterações da malha aérea.

3.3.3. Em consequência, uma mesma passagem aérea pode apresentar variações significativas de preço e de condições de contratação em curtos intervalos de tempo, sem que tais alterações decorram de qualquer modificação promovida pela Administração ou pelas empresas responsáveis pelo agenciamento de viagens.

3.3.4. Além da variação de preços, também sofrem alterações permanentes a disponibilidade de assentos, a composição dos itinerários, os tempos de deslocamento, as escalas, as conexões, as franquias de bagagem e as condições tarifárias aplicáveis a cada

operação.

3.3.5. Essas características evidenciam que a competição econômica não se exaure na fase preparatória da contratação, renovando-se continuamente ao longo da execução contratual.

3.4. Da justificativa para adoção do credenciamento

3.4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar destinado às hipóteses em que a dinâmica do mercado torna inadequada a seleção prévia de fornecedor único.

3.4.2. No caso da emissão de passagens aéreas, a escolha de apenas uma agência para atendimento de todas as demandas futuras não assegura, por si só, a obtenção da proposta mais vantajosa durante toda a vigência contratual, uma vez que diferentes empresas podem possuir, em momentos distintos, acesso às melhores condições comerciais oferecidas pelas companhias aéreas ou por suas respectivas consolidadoras.

3.4.3. A adoção do credenciamento permite que a Administração preserve a competição durante toda a execução da contratação, submetendo cada necessidade administrativa à disputa entre todas as empresas regularmente credenciadas.

3.4.4. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa deixa de ocorrer apenas na fase inicial da contratação e passa a ser realizada sempre que surgir uma nova demanda administrativa, permitindo que a Administração se beneficie da permanente dinâmica concorrencial existente no mercado de transporte aéreo.

3.4.5. A sistemática adotada também amplia a competitividade, pois possibilita o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, evitando o fechamento do mercado e estimulando a permanente busca por melhores condições comerciais.

3.5. Dos princípios da Lei n° 14.133/2021

3.5.1. A solução adotada revela-se plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

3.5.2. O princípio da **economicidade** é observado porque cada demanda administrativa será submetida à competição específica, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa disponível no momento da contratação, em vez de permanecer vinculada às condições comerciais de fornecedor previamente escolhido.

3.5.3. O princípio da **eficiência** manifesta-se na redução do tempo necessário à contratação, mediante utilização de procedimento previamente estruturado, padronização

documental, comunicação eletrônica institucional e manutenção permanente do cadastro de empresas aptas ao atendimento das demandas.

3.5.4. A **isonomia** é preservada porque todas as empresas regularmente credenciadas participarão das competições específicas em igualdade de condições, recebendo simultaneamente as Solicitações de Propostas e submetendo-se aos mesmos critérios objetivos de julgamento.

3.5.5. A **impessoalidade** decorre da vedação de qualquer forma de distribuição subjetiva das demandas, inexistindo rodízio, preferência decorrente de contratações anteriores ou qualquer mecanismo que favoreça determinada empresa credenciada.

3.5.6. A **transparência** será assegurada mediante formalização documental de todas as etapas da contratação, utilização de modelos padronizados, registro dos atos praticados nos autos do processo administrativo e ampla rastreabilidade dos procedimentos.

3.5.7. A **segurança jurídica** resulta da clara definição das competências atribuídas aos agentes públicos envolvidos, da padronização dos procedimentos operacionais, da objetividade dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa e da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8. Por sua vez, o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa** materializa-se não apenas pela obtenção do menor valor global para atendimento da demanda, mas também pela adoção de solução compatível com a finalidade pública da contratação, preservando o equilíbrio entre economicidade, eficiência operacional e atendimento adequado das necessidades institucionais.

3.6. Da aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.878, de 2024

3.6.1. A regulamentação própria da Câmara Municipal de Rolim de Moura disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, porém não contempla regras específicas para os procedimentos auxiliares de contratação.

3.6.2. Diante dessa lacuna normativa, e considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização procedimental e previsibilidade à execução do credenciamento, adotar-se-ão, subsidiariamente e no que forem compatíveis com a natureza da presente contratação, as disposições constantes do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.6.3. A utilização subsidiária do referido Decreto não implica renúncia à autonomia normativa municipal, tampouco sua incorporação automática ao ordenamento local, constituindo técnica de integração normativa destinada exclusivamente a suprir aspectos

procedimentais não disciplinados pela regulamentação própria da Câmara Municipal, preservando-se, em qualquer hipótese, a prevalência das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal e das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.7. Da inadequação da seleção prévia de fornecedor único em mercado fluido

3.7.1. Uma característica importante, é que nos mercados fluidos, a proposta mais vantajosa não é um atributo permanente do fornecedor, mas uma condição transitória de cada operação econômica.

3.7.2. A definição prévia de fornecedor exclusivo para atendimento de todas as futuras demandas de emissão de passagens aéreas revela-se incompatível com as características econômicas e operacionais do mercado objeto da presente contratação.

3.7.3. Diferentemente dos mercados tradicionais de fornecimento de bens ou de prestação de serviços com preços relativamente estáveis, o mercado de transporte aéreo caracteriza-se pela permanente variabilidade das condições comerciais, circunstância que impede a identificação antecipada da empresa que apresentará a proposta mais vantajosa durante toda a vigência da contratação.

3.7.4. As tarifas praticadas pelas companhias aéreas são influenciadas por fatores dinâmicos, tais como disponibilidade de assentos, ocupação prevista da aeronave, antecedência da aquisição, sazonalidade, políticas comerciais, estratégias de precificação, alterações da malha aérea, existência de escalas ou conexões, horários dos voos e demais variáveis operacionais que se modificam continuamente.

3.7.5. Além disso, as agências de viagens não atuam como formadoras dos preços das passagens, mas como intermediárias na comercialização de serviços disponibilizados pelas companhias aéreas ou por suas respectivas consolidadoras. Em razão dessa dinâmica, diferentes empresas podem, em momentos distintos, ter acesso às melhores condições comerciais para um mesmo trecho, seja em razão de acordos comerciais específicos, seja em decorrência da disponibilidade momentânea de determinadas tarifas.

3.7.6. Nesse contexto, eventual seleção prévia de fornecedor único obrigaria a Administração a contratar sucessivas emissões de passagens sem qualquer possibilidade de comparação com as condições comerciais efetivamente disponíveis no mercado no momento da necessidade administrativa, afastando a competição justamente na fase em que ela se mostra mais relevante para a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.7.7. A adoção do credenciamento não elimina a competição. Ao contrário,

preserva-a durante toda a execução da contratação, permitindo que cada necessidade administrativa seja submetida a procedimento competitivo específico entre todas as empresas regularmente credenciadas, assegurando que a escolha da proposta mais vantajosa ocorra com base nas condições reais e contemporâneas do mercado.

3.7.8. Essa sistemática mostra-se mais aderente aos princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que transfere o momento competitivo para a fase de execução da contratação, quando as condições comerciais efetivamente se apresentam e podem ser objetivamente comparadas pela Administração.

3.7.9. A preservação da competição ao longo de toda a execução contratual também contribui para ampliar a competitividade do mercado, estimular a permanente busca por melhores condições comerciais pelas empresas credenciadas e reduzir o risco de contratação em condições economicamente desfavoráveis decorrentes da vinculação prolongada a um único intermediário.

3.7.10. Por essas razões, conclui-se que a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento não decorre apenas de autorização legal, mas da constatação de que sua sistemática operacional é a que melhor se harmoniza com a dinâmica econômica do mercado de transporte aéreo, permitindo à Administração preservar a competição, selecionar a proposta mais vantajosa em cada contratação individualmente considerada e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Da concepção da solução

4.1.1. A solução concebida para atendimento da necessidade administrativa consiste na implantação de sistema permanente de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, estruturado de forma a preservar a competição durante toda a execução da contratação, mediante realização de procedimento competitivo específico para cada demanda de emissão de passagens aéreas.

4.1.2. Diferentemente dos modelos tradicionais de contratação, nos quais a competição se exaure com a seleção inicial do fornecedor, a presente solução parte da premissa de que a obtenção da proposta mais vantajosa depende da permanente comparação das condições comerciais efetivamente disponíveis no mercado no momento em que cada necessidade administrativa surge.

4.1.3. Em razão dessa característica, o credenciamento funcionará como mecanismo permanente de habilitação de empresas aptas a participar das competições específicas

promovidas pela Administração, permitindo que todas as empresas regularmente credenciadas disputem, em igualdade de condições, cada necessidade de emissão de passagens.

4.1.4. A solução adotada não objetiva selecionar previamente a empresa que executará todas as futuras demandas da Administração, mas estabelecer ambiente concorrencial permanente capaz de assegurar que cada contratação individual seja realizada nas condições mais vantajosas disponíveis naquele momento.

4.2. Da estrutura operacional da solução

4.2.1. A operacionalização da contratação será desenvolvida mediante segregação das atividades de planejamento, seleção da proposta, execução do serviço e controle da contratação, assegurando adequada distribuição de competências entre os agentes públicos envolvidos.

4.2.2. O procedimento terá início com a identificação da necessidade administrativa pelo setor demandante, formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD.

4.2.3. Recebido o DFD, o gestor da contratação elaborará a Solicitação de Propostas – SP, documento que individualizará a demanda administrativa e estabelecerá as condições objetivas da competição específica, em harmonia com os itens 6.4.1 e 7.2.2 deste Termo de Referência.

4.2.4. A Solicitação de Propostas será encaminhada simultaneamente a todas as empresas regularmente credenciadas no grupo institucional mantido pela Administração em aplicativo de mensagens instantâneas.

4.2.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Credenciamento procederá à elaboração do Mapa Comparativo de Propostas – MCP, promovendo o julgamento objetivo das propostas recebidas.

4.2.6. Concluído o julgamento, será verificada exclusivamente a manutenção das condições de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas oficiais aplicáveis.

4.2.7. Confirmada a regularidade da empresa vencedora, será expedida autorização para emissão da passagem, iniciando-se a fase de execução contratual.

4.3. Da competição permanente

4.3.1. A solução ora proposta fundamenta-se na preservação da competição durante

toda a vigência do credenciamento.

4.3.2. O credenciamento constitui etapa preparatória destinada exclusivamente à formação do cadastro de empresas aptas a contratar com a Administração, não implicando seleção definitiva de fornecedor.

4.3.3. A competição efetiva ocorrerá por ocasião de cada Solicitação de Propostas, oportunidade em que todas as empresas regularmente credenciadas poderão apresentar proposta para atendimento da demanda específica.

4.3.4. Cada Solicitação de Propostas constituirá procedimento autônomo, independente das competições anteriormente realizadas, inexistindo qualquer vinculação entre os resultados obtidos em diferentes demandas administrativas.

4.3.5. A classificação obtida em determinada competição específica não produzirá preferência para futuras contratações, permanecendo preservada a igualdade de oportunidades entre todas as empresas credenciadas durante toda a vigência do credenciamento.

4.4. Da seleção da proposta mais vantajosa

4.4.1. A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá individualmente para cada necessidade administrativa, observando-se critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.4.2. A Administração buscará identificar, em cada competição específica, a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando o conjunto das condições efetivamente disponíveis no mercado no momento da contratação.

4.4.3. O julgamento observará como critério principal o menor valor global necessário ao atendimento integral da demanda.

4.4.4. Entretanto, considerando que a finalidade da contratação não se limita à aquisição de bilhetes aéreos, mas compreende a viabilização do deslocamento eficiente de agentes públicos para cumprimento de compromissos institucionais, as propostas deverão observar itinerários compatíveis com o interesse público, evitando, sempre que existirem alternativas razoáveis, escalas, conexões ou tempos de deslocamento manifestamente desproporcionais em relação às opções normalmente disponíveis para o trecho solicitado.

4.4.5. A análise da vantajosidade deverá conciliar os princípios da economicidade e da eficiência, evitando que pequena redução de preço resulte em significativo aumento do tempo de deslocamento, prejuízo ao aproveitamento da agenda institucional ou elevação indireta dos custos administrativos decorrentes da execução da viagem.

4.4.6. Essa diretriz não altera o critério objetivo de julgamento estabelecido neste Termo de Referência, mas constitui requisito de aceitabilidade técnica das propostas, destinado a assegurar que a solução selecionada atenda integralmente ao interesse público que motivou a contratação.

4.5. Da padronização procedimental

4.5.1. A fim de assegurar uniformidade, rastreabilidade e transparência, todas as competições específicas observarão procedimento operacional padronizado.

4.5.2. Cada etapa da contratação será formalizada mediante documentos próprios, elaborados de acordo com modelos previamente aprovados pela Administração, compreendendo, no mínimo:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Solicitação de Propostas – SP;

c) Mapa Comparativo de Propostas – MCP;

d) Ata de Julgamento;

e) Autorização para Emissão da Passagem.

4.5.3. A utilização de documentos padronizados objetiva assegurar identidade procedimental entre todas as contratações decorrentes do credenciamento, facilitar a atuação dos órgãos de controle, reduzir riscos de falhas operacionais e conferir integral rastreabilidade aos atos administrativos praticados.

4.5.4. Os documentos produzidos em cada competição específica integrarão obrigatoriamente o respectivo processo administrativo, permitindo a reconstituição integral do procedimento e a verificação da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.6. Da governança da solução

4.6.1. A solução adotada estrutura-se sobre mecanismos de governança destinados a assegurar adequada segregação de funções, prevenção de conflitos de interesse e fortalecimento dos controles internos.

4.6.2. Nenhum agente público concentrará, isoladamente, todas as etapas do procedimento.

4.6.3. O setor demandante limitar-se-á à identificação da necessidade administrativa e à elaboração do Documento de Formalização da Demanda.

4.6.4. O gestor da contratação será responsável pela condução operacional da execução do credenciamento, especialmente pela elaboração das Solicitações de Propostas, gerenciamento das comunicações institucionais, acompanhamento da execução dos serviços e atesto da regular prestação.

4.6.5. À Comissão de Credenciamento competirá a condução dos atos relacionados à habilitação das empresas interessadas, ao julgamento das competições específicas e à elaboração dos documentos destinados à formalização da seleção da proposta mais vantajosa.

4.6.6. A autoridade competente exercerá o controle decisório do procedimento, praticando os atos cuja competência lhe seja legalmente atribuída e decidindo as matérias submetidas à sua apreciação.

4.6.7. Essa distribuição de competências busca assegurar independência funcional entre as diferentes fases da contratação, reduzir riscos operacionais e fortalecer a confiabilidade do procedimento perante os órgãos de controle interno e externo.

4.7. Da rastreabilidade e da auditabilidade da solução

4.7.1. A solução concebida para a presente contratação foi estruturada de modo a assegurar a integral rastreabilidade dos atos praticados durante toda a execução do credenciamento, permitindo que cada contratação individual possa ser integralmente reconstituída mediante a análise da documentação constante do respectivo processo administrativo.

4.7.2. Para esse fim, cada necessidade administrativa será processada por meio de procedimento próprio, instruído com os documentos produzidos em cada etapa da contratação, observada a sequência procedimental estabelecida neste Termo de Referência, de forma a possibilitar a identificação dos agentes responsáveis, das decisões adotadas, das comunicações realizadas, das propostas apresentadas e dos fundamentos que motivaram a seleção da proposta mais vantajosa.

4.7.3. A padronização dos documentos administrativos, aliada à definição objetiva das competências atribuídas ao setor demandante, ao gestor da contratação, à Comissão de Credenciamento e à autoridade competente, constitui mecanismo de fortalecimento da governança da contratação, reduzindo riscos operacionais, prevenindo falhas procedimentais e facilitando o exercício das atividades de controle interno e externo.

4.7.4. A utilização de meios eletrônicos de comunicação institucional, inclusive do grupo oficial mantido pela Administração para encaminhamento das Solicitações de

Propostas, não afasta a necessidade de formalização dos atos relevantes nos autos do processo administrativo. Sempre que as comunicações eletrônicas produzirem efeitos sobre a competição específica ou sobre a execução contratual, deverão ser preservadas por meio de registros aptos a demonstrar sua autenticidade, integridade, data e horário de envio, assegurando a adequada instrução processual e a plena verificabilidade dos atos praticados.

4.7.5. A solução adotada também observa o princípio da segregação de funções, de modo que nenhuma contratação poderá ser integralmente conduzida por um único agente público. As atividades de identificação da necessidade, instauração da competição específica, julgamento das propostas, autorização da contratação, acompanhamento da execução e atesto da prestação dos serviços serão desempenhadas por agentes distintos, conforme as competências estabelecidas neste Termo de Referência, fortalecendo os mecanismos de controle, reduzindo riscos de conflito de interesses e ampliando a confiabilidade do procedimento.

4.7.6. Como consequência dessa estrutura, cada emissão de passagem aérea constituirá unidade autônoma de controle administrativo, permitindo que os órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e controle externo examinem, de forma independente, a regularidade de cada contratação, desde a formalização da demanda até o pagamento da despesa, sem prejuízo da análise global da execução do credenciamento.

4.7.7. A rastreabilidade documental e a auditabilidade do procedimento não constituem meros instrumentos formais de controle, mas elementos essenciais da própria solução de contratação adotada, assegurando que a preservação da competição durante a execução do credenciamento seja acompanhada de elevados padrões de transparência, segurança jurídica, governança e responsabilização administrativa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerações gerais

5.1.1. Os requisitos estabelecidos neste capítulo destinam-se a assegurar que as empresas credenciadas possuam capacidade jurídica, regularidade fiscal, estrutura operacional, organização administrativa e condições técnicas compatíveis com a adequada execução do objeto.

5.1.2. As exigências ora estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, restringindo-se às condições estritamente necessárias para garantir a execução eficiente da contratação, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou capazes de restringir injustificadamente a participação de interessados.

5.1.3. Os requisitos previstos neste Termo de Referência possuem natureza complementar às condições de habilitação estabelecidas no Edital, destinando-se não apenas à verificação da capacidade inicial das empresas interessadas, mas também à manutenção da aptidão para execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento.

5.1.4. A permanência da empresa no cadastro de credenciados pressupõe o atendimento contínuo dos requisitos estabelecidos neste capítulo, facultando-se à Administração verificar sua manutenção sempre que necessário, especialmente antes da autorização de cada contratação específica.

5.2. Requisitos jurídicos

5.2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

5.2.2. A empresa deverá demonstrar capacidade para executar todas as atividades compreendidas no objeto deste Termo de Referência, independentemente de atuar diretamente perante as companhias aéreas ou mediante utilização de consolidadoras, distribuidores autorizados ou outros meios legítimos de comercialização.

5.2.3. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito permanente de permanência no credenciamento.

5.2.4. A perda superveniente de qualquer requisito indispensável poderá ensejar a suspensão da participação da empresa nas competições específicas ou seu descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

5.3. Requisitos técnicos

5.3.1. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação, demonstrando capacidade para realizar, entre outras atividades:

a) pesquisa de tarifas;

b) reserva de voos;

c) emissão de bilhetes eletrônicos;

d) remarcações;

e) cancelamentos;

f) solicitações de reembolso;

g) acompanhamento de créditos;

h) atendimento de demandas emergenciais;

i) suporte operacional durante toda a execução da viagem.

5.3.2. Não será exigida filiação direta à International Air Transport Association – IATA como requisito obrigatório para participação no credenciamento.

5.3.3. Será admitida a atuação mediante consolidadoras ou outros canais regularmente autorizados de comercialização de passagens aéreas, desde que a empresa demonstre possuir capacidade operacional para execução integral do objeto. Essa previsão decorre do reconhecimento de que a atividade econômica objeto da contratação pode ser regularmente desenvolvida por diferentes modelos de negócio existentes no mercado, inexistindo justificativa técnica para restringir a competitividade mediante exigência de vínculo específico com determinada entidade privada.

5.4. Requisitos operacionais

5.4.1. A empresa deverá manter estrutura e canais de comunicação para assegurar de forma permanente o atendimento durante toda a vigência do credenciamento, compatível com o volume potencial de demandas da Administração.

5.4.2. O atendimento deverá possibilitar resposta tempestiva às solicitações formuladas pela Câmara Municipal, especialmente durante os procedimentos de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens.

5.4.3. A empresa permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços até a conclusão de todas as providências relacionadas à viagem, não se limitando sua atuação à simples emissão do bilhete eletrônico.

5.4.4. Sempre que solicitado pela Administração, deverá prestar esclarecimentos acerca das condições tarifárias, regras de utilização da passagem, disponibilidade de voos, restrições impostas pelas companhias aéreas e demais informações relevantes à adequada execução do objeto.

5.5. Requisitos de comunicação institucional

5.5.1. A comunicação entre a Administração e as empresas credenciadas observará, preferencialmente, meios eletrônicos que assegurem simultaneidade, celeridade, rastreabilidade e preservação dos registros das comunicações realizadas.

5.5.2. Para esse fim, a Câmara Municipal instituirá grupo institucional em plataforma de comunicação eletrônica (WhatsApp), destinado ao aviso de expedição das Solicitações

de Propostas, a comunicações operacionais e a demais informações relacionadas à execução do credenciamento.

5.5.3. Todas as empresas regularmente credenciadas integrarão o grupo institucional, competindo ao gestor da contratação promover a inclusão da empresa cujo credenciamento venha a ser deferido antes da expedição da Solicitação de Propostas subsequente ao deferimento.

5.5.4. O grupo institucional destina-se exclusivamente ao aviso de expedição das Solicitações de Propostas e a comunicações operacionais, sendo vedado o recebimento de propostas por esse canal.

5.5.5. A divulgação oficial da Solicitação de Propostas dar-se-á por correio eletrônico, cujo comprovante de encaminhamento integrará o processo administrativo, servindo o grupo institucional como meio complementar de aviso.

5.5.6. A utilização desse canal não substitui a formalização dos atos administrativos nos autos do processo, constituindo mecanismo destinado exclusivamente à dinamização das comunicações operacionais entre a Administração e as empresas credenciadas.

5.5.7. No ato do credenciamento, cada empresa deverá indicar o número de telefone móvel que utilizará para recebimento das Solicitações de Propostas e demais comunicações oficiais relacionadas ao credenciamento.

5.5.8. A empresa deverá manter permanentemente atualizado o cadastro de seus representantes e canais de comunicação, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

5.6. Cadastro de representantes

5.6.1. Cada empresa credenciada deverá manter cadastro atualizado de seus representantes perante a Administração.

5.6.2. No momento do credenciamento deverão ser informados, no mínimo:

a) representante titular;

b) representante substituto;

c) endereço eletrônico institucional;

d) número de telefone destinado às comunicações oficiais.

5.6.3. O representante substituto possuirá os mesmos poderes do representante titular para recebimento das Solicitações de Propostas e demais comunicações relacionadas à execução do credenciamento.

5.6.4. A ausência temporária do representante titular não suspende prazos nem impede o regular prosseguimento das competições específicas.

5.7. Utilização do SICAF

5.7.1. A comprovação das condições de habilitação poderá ocorrer mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispensando-se a apresentação dos documentos nele disponíveis e válidos.

5.7.2. Compete exclusivamente à empresa manter atualizado seu cadastro junto ao SICAF, bem como apresentar os documentos que não constem do referido sistema ou cuja consulta eletrônica não seja possível.

5.7.3. A verificação da manutenção das condições de habilitação ocorrerá, obrigatoriamente, antes da autorização de cada contratação específica, restringindo-se à empresa classificada em primeiro lugar.

5.7.4. Constatada a perda das condições de habilitação, a empresa não poderá ser contratada para a respectiva demanda, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis quanto à sua permanência no credenciamento.

5.8. Requisitos de disponibilidade operacional

5.8.1. A participação no credenciamento pressupõe a capacidade da empresa para responder às Solicitações de Propostas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

5.8.2. Todavia, considerando a natureza dinâmica do mercado de transporte aéreo, a apresentação de proposta constitui faculdade da empresa credenciada, inexistindo obrigação de participação em todas as competições específicas instauradas.

5.8.3. A ausência de resposta a determinada Solicitação de Propostas não acarretará aplicação de penalidade, perda da condição de credenciada, redução de pontuação ou qualquer forma de restrição à participação em futuras competições.

5.8.4. Em contrapartida, uma vez apresentada proposta válida, a empresa permanecerá integralmente vinculada às condições ofertadas durante o prazo mínimo de validade estabelecido neste Termo de Referência, respondendo pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

5.9. Requisitos de integridade, ética e prevenção de conflitos de interesse

5.9.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé objetiva, competindo às empresas credenciadas adotar condutas compatíveis com os padrões

éticos exigidos nas contratações públicas.

5.9.2. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá atuar com absoluta independência na formulação de suas propostas, sendo vedada qualquer prática destinada a restringir, frustrar ou comprometer a competitividade entre os credenciados.

5.9.3. Constituem condutas incompatíveis com o presente credenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) ajuste, combinação ou qualquer forma de conluio entre empresas credenciadas para definição de preços, divisão de demandas ou alternância de vencedores;

b) apresentação de propostas fictícias ou destinadas exclusivamente a influenciar o resultado da competição específica;

c) utilização de informações privilegiadas obtidas em razão da execução do credenciamento;

d) oferecimento de vantagem indevida a agente público ou a terceiros com a finalidade de influenciar qualquer etapa do procedimento;

e) prática de atos destinados a dificultar o ingresso de novos interessados no credenciamento;

f) qualquer conduta que comprometa a isonomia entre os participantes ou a seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

5.9.4. Verificada a existência de indícios consistentes de prática anticoncorrencial ou de violação aos deveres de integridade, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando a conduta **configurar infração administrativa, civil ou penal.**

5.10. Requisitos de proteção de dados pessoais

5.10.1. A execução do objeto poderá envolver o tratamento de dados pessoais dos passageiros, tais como nome completo, número de documento oficial, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de nascimento, contatos, itinerários de viagem e demais informações necessárias à emissão das passagens aéreas.

5.10.2. Em razão disso, a empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado.

5.10.3. É vedada a utilização dos dados pessoais recebidos da Administração para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

5.10.4. A empresa deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.10.5. Concluída a execução da demanda, a empresa permanecerá obrigada a observar o dever de confidencialidade em relação às informações obtidas durante a execução do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por disposição legal ou regulatória.

5.10.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência desta contratação, a empresa deverá comunicar imediatamente a Administração, prestando todas as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

5.11. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

5.11.1. Embora o objeto da presente contratação não envolva consumo significativo de recursos naturais ou geração direta de resíduos pela empresa credenciada, a Administração observará, sempre que compatível com a natureza da contratação, as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.2. As empresas credenciadas deverão privilegiar, durante a execução dos serviços, procedimentos eletrônicos para emissão de documentos, bilhetes, comprovantes, relatórios e demais comunicações relacionadas ao objeto, reduzindo a utilização de documentos impressos sempre que tecnicamente possível.

5.11.3. Os bilhetes eletrônicos, comprovantes de reserva, alterações de itinerário e demais documentos poderão ser disponibilizados exclusivamente em formato digital, salvo quando houver exigência legal ou necessidade operacional que justifique sua impressão.

5.11.4. Sempre que houver mais de uma alternativa tecnicamente equivalente e economicamente compatível para atendimento da demanda administrativa, poderão ser priorizados itinerários que reduzam deslocamentos desnecessários, conexões excessivas ou permanência prolongada em aeroportos, contribuindo para maior eficiência logística e redução indireta dos impactos ambientais decorrentes do transporte aéreo.

5.11.5. Considerando que a principal fonte de impacto ambiental relacionada ao objeto decorre das emissões atmosféricas inerentes ao transporte aéreo, circunstância que

não se encontra sob controle direto da empresa credenciada, as medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência concentram-se na racionalização dos procedimentos administrativos, na redução do consumo de papel, na utilização preferencial de documentos eletrônicos e na busca por soluções logísticas mais eficientes para atendimento das necessidades institucionais.

5.12. Requisitos de continuidade da prestação dos serviços

5.12.1. A empresa credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração durante todo o período em que permanecer regularmente credenciada.

5.12.2. A indisponibilidade temporária de determinado sistema de reservas, canal de atendimento ou plataforma tecnológica não exime a empresa da obrigação de adotar meios alternativos capazes de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.12.3. Ocorrendo situação excepcional que impeça o atendimento da demanda nas condições inicialmente previstas, a empresa deverá comunicar imediatamente o gestor da contratação, apresentando as justificativas pertinentes e indicando, quando possível, solução alternativa compatível com o interesse público, sem prejuízo da realização de nova competição específica caso a execução da proposta originalmente apresentada se torne inviável.

5.12.4. A continuidade da prestação dos serviços constitui requisito permanente de permanência no credenciamento, sendo incompatível com a sistemática adotada a manutenção de empresa que, de forma reiterada e injustificada, demonstre incapacidade operacional para cumprir as propostas por ela apresentadas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A execução do objeto será realizada mediante sucessivas contratações específicas, instauradas sempre que houver necessidade administrativa de emissão de passagens aéreas.

6.1.2. Cada contratação será considerada procedimento administrativo autônomo, vinculado ao respectivo Documento de Formalização da Demanda - DFD, observando integralmente as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração nem assegura às empresas credenciadas direito subjetivo ao recebimento de demandas,

constituindo apenas condição necessária para participação nas competições específicas que vierem a ser instauradas durante sua vigência.

6.1.4. Cada competição específica será conduzida de forma independente, inexistindo qualquer vinculação entre os resultados obtidos em diferentes demandas administrativas.

6.2. Princípios específicos da execução do credenciamento

6.2.1. Sem prejuízo dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente credenciamento observará, ainda, as seguintes diretrizes interpretativas:

a) preservação permanente da competição;

b) seleção objetiva da proposta mais vantajosa;

c) isonomia dinâmica entre os credenciados;

d) rastreabilidade integral dos atos administrativos;

e) padronização procedimental;

f) segregação de funções;

g) transparência operacional;

h) eficiência na resposta às demandas administrativas;

i) simplificação dos procedimentos sem prejuízo do controle;

j) boa-fé objetiva entre Administração e empresas credenciadas.

6.2.2. Essas diretrizes orientarão a interpretação das normas deste Termo de Referência sempre que houver necessidade de integração de lacunas procedimentais, observando-se, em qualquer hipótese, a prevalência da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Da formalização da demanda

6.3.1. Toda contratação decorrente deste credenciamento será precedida da elaboração de Documento de Formalização da Demanda – DFD pelo setor requisitante. O DFD constitui o ato inaugural da contratação específica e destina-se à demonstração da necessidade administrativa que justificará a instauração da competição entre as empresas credenciadas.

6.3.2. O documento deverá conter informações suficientes para permitir a adequada caracterização do objeto pretendido, especialmente:

a) identificação da unidade demandante;

b) justificativa da necessidade da viagem;

c) indicação da finalidade institucional do deslocamento;

d) origem e destino;

e) datas pretendidas para embarque e retorno;

f) horários preferenciais, quando houver;

g) necessidade de bagagem despachada;

h) identificação do passageiro, quando previamente conhecida;

i) demais informações necessárias à formulação das propostas.

6.3.3. A insuficiência das informações constantes do DFD poderá justificar sua devolução ao setor demandante para complementação, suspendendo-se os prazos internos até sua regularização.

6.4. Da elaboração da Solicitação de Propostas

6.4.1. Recebido o Documento de Formalização da Demanda, competirá ao gestor da contratação elaborar a Solicitação de Propostas – SP.

6.4.2. A SP constitui o instrumento oficial de instauração da competição específica e deverá reproduzir fielmente a necessidade administrativa descrita no DFD.

6.4.3. É vedada qualquer alteração unilateral das especificações da demanda sem manifestação expressa do setor requisitante.

6.4.4. Cada Solicitação de Propostas será numerada sequencialmente, integrará obrigatoriamente o processo administrativo correspondente e conterá, no mínimo:

a) número sequencial da SP;

b) identificação do processo administrativo;

c) referência ao Documento de Formalização da Demanda;

d) descrição do objeto;

e) origem e destino;

f) datas pretendidas para embarque e retorno;

g) horários preferenciais, quando existentes;

h) quantidade de passageiros;

i) informação sobre necessidade de bagagem despachada;

j) prazo para apresentação das propostas;

k) prazo mínimo de validade das propostas;

l) endereço eletrônico institucional para encaminhamento das propostas;

m) demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

6.5. Da divulgação da Solicitação de Propostas

6.5.1. Concluída sua elaboração, a Solicitação de Propostas será disponibilizada simultaneamente a todas as empresas regularmente credenciadas.

6.5.2. A divulgação ocorrerá mediante encaminhamento simultâneo da Solicitação de Propostas aos endereços eletrônicos indicados pelas empresas credenciadas no ato do credenciamento, acompanhado de aviso no grupo institucional mantido pela Câmara Municipal em aplicativo de mensagens instantâneas.

6.5.3. O grupo será administrado pelo gestor da contratação, sem prejuízo da designação de administradores auxiliares pela Administração.

6.5.4. A utilização do grupo institucional possui finalidade exclusivamente operacional e destina-se a assegurar:

a) simultaneidade das comunicações;

b) igualdade de acesso às informações;

c) redução do tempo necessário à instauração das competições específicas;

d) padronização das comunicações;

e) preservação da rastreabilidade das solicitações encaminhadas às empresas credenciadas.

6.5.5. A eventual indisponibilidade técnica do grupo institucional não prejudicará a competição específica nem ensejará a reabertura de prazos, desde que preservado o encaminhamento simultâneo da Solicitação de Propostas por correio eletrônico, que constitui o meio oficial de divulgação.

6.6. Das comunicações oficiais

6.6.1. Todas as comunicações relacionadas às competições específicas serão consideradas válidas quando encaminhadas pelos meios institucionais definidos neste Termo de Referência.

6.6.2. Compete exclusivamente às empresas credenciadas manter atualizados seus canais oficiais de comunicação.

6.6.3. A indisponibilidade do representante indicado pela empresa, a alteração não comunicada de endereço eletrônico ou número telefônico, bem como quaisquer falhas decorrentes da ausência de atualização cadastral, não constituirão motivo para repetição da competição específica ou reabertura de prazos regularmente encerrados.

6.6.4. Os horários das comunicações observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

6.7. Da apresentação das propostas

6.7.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente dentro do prazo estabelecido na Solicitação de Propostas.

6.7.2. As propostas contendo o preço global dos fornecedores serão encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico institucional licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br, não sendo conhecidas as propostas remetidas por aplicativo de mensagens, por endereço diverso ou por qualquer outro meio.

6.7.3. Considera-se horário de envio da proposta o registrado no servidor de correio eletrônico da Câmara Municipal de Rolim de Moura, observado o horário oficial de Brasília.

6.7.4. O prazo para envio das propostas será de 3 (três) horas, contado da expedição da Solicitação de Propostas, computado exclusivamente dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, vedada a suspensão da contagem e a sua transferência para o dia útil subsequente.

6.7.4.1. A Solicitação de Propostas será expedida pelo gestor da contratação até às 08h00 (oito horas) de dia útil, iniciando o prazo de que trata o item 6.7.4 a partir deste horário e encerrando-se o prazo para apresentação das propostas às 11h00 (onze horas) do mesmo dia.

6.7.4.2. A Solicitação de Propostas indicará expressamente a data e o horário de encerramento do prazo.

6.7.4.3. A sistemática destina-se a assegurar que todas as credenciadas disponham de idêntico tempo útil, integralmente contido no expediente de um mesmo dia, em observância ao princípio da isonomia.

6.7.5. A fixação de prazo reduzido decorre da validade limitada das tarifas aéreas ofertadas e da volatilidade do mercado, demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, sendo necessária à preservação das condições comerciais apuradas.

6.7.6. Excepcionalmente, quando a complexidade do itinerário ou a antecedência da demanda justificar, o gestor da contratação poderá fixar prazo superior na Solicitação de Propostas, mediante registro expresso da motivação.

6.7.7. As propostas permanecerão sob sigilo até o encerramento do prazo fixado na Solicitação de Propostas.

6.7.8. É vedado à Administração divulgar, antes do encerramento do prazo, o conteúdo, o valor ou a existência de propostas já recebidas, bem como encaminhar seu teor ao grupo institucional.

6.7.9. O acesso à caixa postal institucional destinada ao recebimento das propostas será restrito aos agentes públicos formalmente designados.

6.8. Do formato e da assinatura das propostas

6.8.1. As propostas serão encaminhadas em arquivo único, no formato PDF pesquisável, obtido por geração direta a partir do editor de texto ou, quando digitalizadas, submetidas a Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

6.8.2. A exigência de arquivo pesquisável destina-se a assegurar a indexação, a recuperação e a conferência do conteúdo pelos órgãos de controle interno e externo, bem como a preservar a integridade do registro documental nos autos, na forma do art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.3. A proposta deverá ser assinada eletronicamente pelo representante legal da empresa, admitidas:

a) assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

b) assinatura eletrônica avançada, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 14.063/2020.

6.8.4. Será igualmente admitida a assinatura manuscrita digitalizada, autenticada em cartório.

6.8.5. A ausência de camada de texto pesquisável ou a inobservância do padrão de nomeação não acarretarão, por si só, a desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Credenciamento determinar a reapresentação do arquivo em conformidade, desde que a diligência não altere o conteúdo da proposta nem comprometa o atendimento tempestivo da demanda.

6.8.6. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo e o corpo da mensagem

eletrônica, prevalecerá o arquivo assinado.

6.8.7. A inobservância do dever de sigilo sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da anulação da competição específica.

6.8.8. A apresentação de proposta constitui faculdade das empresas credenciadas, inexistindo obrigação de participação em todas as competições específicas instauradas pela Administração.

6.8.9. A ausência de apresentação de proposta não acarretará aplicação de penalidade, suspensão, descredenciamento, redução de pontuação ou qualquer restrição à participação em futuras competições.

6.8.10. Cada proposta deverá contemplar integralmente o objeto constante da Solicitação de Propostas.

6.8.11. Não serão admitidas propostas parciais, condicionadas, alternativas ou que alterem as especificações definidas pela Administração.

6.8.12. As propostas deverão conter, no mínimo:

a) identificação da empresa;

b) identificação da Solicitação de Propostas correspondente;

c) descrição do itinerário ofertado;

d) companhia aérea;

e) datas e horários dos voos;

f) escalas e conexões;

g) franquia de bagagem, quando aplicável;

h) prazo de validade da proposta;

i) valor global final da contratação, expresso em moeda corrente nacional.

6.8.13. Todos os valores deverão ser apresentados em reais (R$), compreendendo integralmente os custos necessários ao atendimento da demanda, inclusive tarifas, taxas, encargos e demais despesas incidentes, vedada a cobrança posterior de valores não contemplados na proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.9. Da validade das propostas

6.9.1. As propostas permanecerão válidas pelo prazo mínimo de 2 horas e 30

minutos, contado do encerramento do prazo fixado para sua apresentação.

6.9.2. Durante esse período, a empresa permanecerá integralmente vinculada às condições ofertadas, não podendo retirar, modificar ou recusar injustificadamente a proposta apresentada.

6.9.3. As propostas serão encaminhadas em arquivo único, no formato PDF pesquisável, obtido por geração direta a partir do editor de texto ou, quando digitalizadas, submetidas a Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR.

6.9.3.1. A exigência de arquivo pesquisável destina-se a assegurar a indexação, a recuperação e a conferência do conteúdo pelos órgãos de controle interno e externo, bem como a preservar a integridade do registro documental nos autos, na forma do art. 12, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3.2. A proposta deverá ser assinada eletronicamente pelo representante legal da empresa, admitidas:

a) assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

b) assinatura eletrônica avançada, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 14.063/2020.

6.9.3.3. Será igualmente admitida a assinatura manuscrita digitalizada, autenticada em cartório, desde que a proposta seja remetida do endereço eletrônico cadastrado pela empresa no ato do credenciamento.

6.9.3.4. A ausência de camada de texto pesquisável não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Credenciamento determinar a reapresentação do arquivo em conformidade, desde que a diligência não altere o conteúdo da proposta nem comprometa o atendimento tempestivo da demanda.

6.9.3.5. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo e o corpo da mensagem eletrônica, prevalecerá o arquivo assinado.

6.9.4. A autorização para emissão da passagem expedida dentro do período de validade obrigará a empresa ao cumprimento integral das condições ofertadas.

6.9.5. Decorrido o prazo de validade sem manifestação da Administração, extinguir-se-á automaticamente a vinculação da empresa à proposta apresentada, ficando esta desobrigada de sua manutenção.

6.9.6. Persistindo o interesse administrativo após o encerramento da validade das

propostas, será instaurada nova competição específica mediante expedição de nova Solicitação de Propostas, assegurada igualdade de condições entre todas as empresas regularmente credenciadas.

6.10. Da competição específica

6.10.1. Cada Solicitação de Propostas instaurará procedimento competitivo autônomo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa descrita no respectivo Documento de Formalização da Demanda.

6.10.2. A competição específica restringir-se-á às empresas que possuírem credenciamento regularmente deferido até a data da divulgação da Solicitação de Propostas, observado o disposto neste Termo de Referência quanto ao ingresso de novos credenciados.

6.10.3. A participação em determinada competição específica não gera qualquer direito de preferência em futuras contratações, inexistindo vinculação entre os resultados obtidos em diferentes procedimentos.

6.10.4. As empresas participarão das competições específicas em absoluta igualdade de condições, vedado à Administração fornecer informações privilegiadas, conceder prazos diferenciados, promover negociações individualizadas ou adotar qualquer medida capaz de comprometer a isonomia entre os participantes.

6.10.5. Cada competição será conduzida de forma objetiva, observando exclusivamente os critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, discricionários ou não previstos nos documentos que regem a contratação.

6.11. Do encerramento da fase competitiva

6.11.1. Encerrado o prazo fixado na Solicitação de Propostas, considerar-se-á encerrada a fase de recebimento das propostas, sendo vedada a inclusão, substituição ou alteração de propostas, ressalvada a correção de erro material formal que não implique modificação do conteúdo econômico da oferta nem comprometa a igualdade entre os participantes.

6.11.2. Não serão admitidas propostas encaminhadas após o encerramento do prazo estabelecido na Solicitação de Propostas.

6.11.3. Compete exclusivamente ao gestor da contratação certificar a data e o horário do encerramento do prazo para apresentação das propostas, observando o horário oficial de Brasília.

6.12. Do saneamento de erros materiais

6.12.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos à empresa proponente quando identificar erro meramente material, omissão formal ou inconsistência que não altere o conteúdo substancial da proposta nem resulte em vantagem competitiva indevida.

6.12.2. Considera-se erro material aquele decorrente de lapso manifesto de digitação, transcrição ou preenchimento, cuja correção possa ser realizada mediante simples verificação objetiva dos elementos constantes da própria proposta.

6.12.3. Não será admitido saneamento que implique alteração do itinerário ofertado, substituição de voos, modificação do valor global da proposta, inclusão de serviços originalmente não ofertados ou qualquer outra alteração capaz de influenciar o resultado da competição específica.

6.12.4. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo, preservando-se a integral rastreabilidade dos atos praticados.

6.13. Do julgamento das propostas

6.13.1. Encerrada a fase de recebimento, a Comissão de Credenciamento procederá ao julgamento objetivo das propostas regularmente apresentadas.

6.13.2. O julgamento observará, sucessivamente:

a) conformidade da proposta com as especificações constantes da Solicitação de Propostas;

b) atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) manutenção da validade da proposta;

d) classificação das propostas pelo menor valor global.

6.13.3. A análise da Comissão restringir-se-á aos critérios objetivos previamente definidos, sendo vedada a adoção de critérios de preferência não previstos neste Termo de Referência.

6.13.4. A Comissão poderá desclassificar propostas que apresentem itinerários incompatíveis com a necessidade administrativa, quando caracterizada manifesta inadequação técnica em relação ao objeto solicitado.

6.13.5. Consideram-se manifestamente inadequados, exemplificativamente, itinerários que:

a) inviabilizem o comparecimento do passageiro ao compromisso institucional que motivou a viagem;

b) imponham tempo de deslocamento manifestamente desproporcional às alternativas normalmente disponíveis para o mesmo trecho;

c) contenham conexões incompatíveis com os horários operacionais das companhias aéreas;

d) apresentem solução operacional objetivamente incompatível com a finalidade pública da contratação.

6.13.6. A desclassificação deverá ser motivada de forma expressa, indicando os fundamentos técnicos que evidenciem a incompatibilidade da proposta com a necessidade administrativa.

6.14. Dos critérios objetivos de desempate

6.14.1. Considera-se empate a identidade entre os valores globais, expressos em reais, de duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar.

6.14.2. Verificado o empate, a classificação será definida pela aplicação sucessiva dos critérios objetivos a seguir, passando-se ao critério seguinte apenas quando o anterior não for suficiente para desfazê-lo:

a) menor tempo total de viagem, assim entendido o somatório do tempo de duração dos trechos de ida e volta e do tempo de espera no aeroporto entre estes;

b) menor número total de conexões, somadas as da ida e as do retorno;

c) ausência de mudança de aeroporto em qualquer das conexões;

d) itinerário integralmente compreendido entre 06h00 e 22h00, considerados os horários previstos de embarque e de desembarque, observado o horário local de cada aeroporto;

e) maior franquia de bagagem despachada incluída na tarifa, sem custo adicional para a Administração;

f) sorteio, realizado em ato público e registrado na Ata de Julgamento.

6.14.3. Os elementos necessários à aplicação dos critérios de desempate deverão constar da própria proposta, constituindo ônus da empresa a sua indicação; a omissão será interpretada em desfavor da proposta quanto ao critério correspondente.

6.14.4. A aplicação dos critérios de desempate será integralmente registrada no Mapa Comparativo de Propostas e na Ata de Julgamento, com indicação expressa do critério que desfez o empate.

6.14.5. Os critérios de desempate não se aplicam à classificação inicial das propostas, que observará exclusivamente o menor valor global.

6.15. Da aferição da vantajosidade

6.15.1. A vantajosidade da contratação será aferida individualmente em cada competição específica.

6.15.2. O julgamento observará como critério principal o menor valor global necessário ao atendimento integral da demanda.

6.15.3. A Administração não realizará julgamento isolado da taxa de agenciamento, taxa administrativa, comissão, remuneração da agência ou qualquer outro componente interno da composição do preço.

6.15.4. O objeto da contratação consiste na obtenção da solução de transporte aéreo apta ao atendimento da necessidade administrativa, razão pela qual o julgamento recairá exclusivamente sobre o custo global suportado pela Administração.

6.15.5. Na avaliação da conformidade técnica da proposta, poderão ser considerados aspectos diretamente relacionados à adequada execução da viagem institucional, especialmente a compatibilidade dos horários, a duração total do deslocamento e a adequação do itinerário ao interesse público, desde que tais elementos não importem em atribuição de pontuação subjetiva nem substituam o critério objetivo de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

6.16. Do Mapa Comparativo de Propostas – MCP

6.16.1. Concluído o julgamento, a Comissão elaborará o Mapa Comparativo de Propostas – MCP.

6.16.2. O MCP constitui documento destinado a registrar, de forma padronizada, todas as propostas regularmente recebidas durante a competição específica.

6.16.3. O documento conterá, no mínimo:

a) identificação da Solicitação de Propostas correspondente;

b) relação das empresas participantes;

c) data e horário de recebimento de cada proposta;

d) valor global ofertado;

e) síntese do itinerário apresentado;

f) classificação final das propostas;

g) indicação da proposta classificada em primeiro lugar;

h) fundamentação das eventuais desclassificações.

6.16.4. O Mapa Comparativo integrará obrigatoriamente o processo administrativo e servirá de base para elaboração da Ata de Julgamento.

6.17. Da Ata de Julgamento

6.17.1. Concluída a elaboração do Mapa Comparativo, a Comissão lavrará Ata de Julgamento contendo a descrição dos atos praticados durante a competição específica.

6.17.2. A Ata registrará:

a) identificação da Solicitação de Propostas;

b) identificação das empresas participantes;

c) resultado do julgamento;

d) classificação final;

e) fundamento da decisão;

f) indicação da empresa classificada em primeiro lugar;

g) determinação para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.17.3. A Ata será assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento e integrará o processo administrativo.

6.18. Da verificação da habilitação

6.18.1. Encerrada a fase de julgamento, será verificada exclusivamente a manutenção das condições de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

6.18.2. A verificação posterior da habilitação da empresa vencedora decorre da natureza do procedimento de credenciamento, evitando diligências desnecessárias em relação às empresas não classificadas e conferindo maior eficiência ao procedimento, sem prejuízo da segurança jurídica da contratação

6.18.3. A verificação ocorrerá preferencialmente mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas oficiais aplicáveis.

6.18.4. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito permanente para permanência da empresa no credenciamento. Quando a documentação necessária não estiver disponível no SICAF ou apresentar prazo de validade expirado, a empresa será

intimada para apresentar os documentos indispensáveis no prazo fixado pela Administração, desde que a complementação não comprometa o atendimento da necessidade administrativa.

6.18.5. Constatada a perda de qualquer requisito indispensável, a empresa não poderá ser contratada para a respectiva demanda, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo destinado à apuração das providências cabíveis quanto à sua permanência no cadastro de credenciados.

6.19. Da convocação da empresa subsequente

6.19.1. Constatada a perda das condições de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sua recusa injustificada em cumprir a proposta apresentada ou a impossibilidade superveniente de execução do objeto, a Administração convocará a empresa classificada na posição imediatamente subsequente.

6.19.2. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante do Mapa Comparativo de Propostas.

6.19.3. A empresa convocada permanecerá vinculada exclusivamente às condições constantes da proposta por ela originalmente apresentada, vedada qualquer renegociação destinada à modificação do preço ou das demais condições ofertadas.

6.19.4. Persistindo a impossibilidade de contratação, a Administração convocará sucessivamente as demais empresas classificadas, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta válida e empresa regularmente habilitada.

6.19.5. Na inexistência de propostas remanescentes aptas ao atendimento da demanda, a competição específica será declarada fracassada, cabendo ao gestor da contratação instaurar nova Solicitação de Propostas.

6.20. Da autorização para emissão da passagem

6.20.1. Encerrada a competição específica, competirá à autoridade competente, ou ao agente formalmente designado para essa finalidade, autorizar a emissão da passagem aérea.

6.20.2. A autorização constituirá o ato administrativo que vinculará definitivamente a Administração e a empresa vencedora quanto à execução da demanda específica.

6.20.3. A autorização conterá, no mínimo:

a) identificação da Solicitação de Propostas;

b) identificação da empresa vencedora;

c) identificação do passageiro;

d) itinerário autorizado;

e) valor da contratação;

f) data da autorização.

6.20.4. Expedida a autorização durante o período de validade da proposta, a empresa ficará obrigada ao integral cumprimento das condições ofertadas.

6.21. Da emissão dos bilhetes

6.21.1. Recebida a autorização, a empresa deverá providenciar imediatamente a emissão dos bilhetes eletrônicos.

6.21.2. Os bilhetes emitidos deverão reproduzir integralmente as condições constantes da proposta vencedora.

6.21.3. A emissão em desacordo com a proposta apresentada constitui inadimplemento contratual e obrigará a empresa à imediata correção do erro, sem qualquer ônus para a Administração.

6.21.4. Após a emissão, os bilhetes deverão ser encaminhados ao gestor da contratação por meio eletrônico, juntamente com as demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da viagem.

6.22. Das viagens urgentes

6.22.1. Consideram-se urgentes as demandas cujo prazo entre a formalização da necessidade administrativa e o horário previsto para o embarque seja incompatível com a tramitação ordinária do procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

6.22.2. Nessas hipóteses, o gestor da contratação poderá reduzir os prazos previstos para apresentação das propostas, desde que a redução seja compatível com a preservação da competição e seja expressamente justificada nos autos.

6.22.3. A redução dos prazos não autoriza tratamento diferenciado entre as empresas credenciadas, devendo a Solicitação de Propostas ser disponibilizada simultaneamente a todos os participantes aptos.

6.22.4. Persistindo a impossibilidade material de realização da competição específica sem comprometimento da necessidade administrativa, a autoridade competente decidirá fundamentadamente acerca das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

6.23. Das remarcações, cancelamentos e reembolsos

6.23.1. As remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais alterações posteriores à emissão das passagens observarão prioritariamente as regras tarifárias estabelecidas pela companhia aérea responsável pelo voo.

6.23.2. Compete à empresa credenciada prestar integral suporte operacional à Administração durante todo o processamento dessas alterações, promovendo todas as providências necessárias à adequada execução da demanda.

6.23.3. Sempre que houver possibilidade de aproveitamento de créditos decorrentes de cancelamentos anteriormente realizados, a empresa deverá informar previamente essa circunstância ao gestor da contratação antes da emissão de nova passagem para o mesmo passageiro.

6.23.4. As diferenças tarifárias, multas ou encargos decorrentes exclusivamente de alterações solicitadas pela Administração poderão ser suportadas pela Câmara Municipal, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

6.23.5. Por outro lado, todos os custos decorrentes de erro imputável à empresa credenciada correrão exclusivamente por sua conta, vedado qualquer repasse financeiro à Administração.

6.24. Da repetição da Solicitação de Propostas

6.24.1. Nova Solicitação de Propostas será obrigatoriamente instaurada quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) inexistência de propostas válidas;

b) perda da validade de todas as propostas apresentadas antes da autorização para emissão;

c) fracasso da competição específica;

d) cancelamento da necessidade administrativa seguido de posterior restabelecimento da demanda;

e) qualquer outra circunstância que inviabilize objetivamente o aproveitamento das propostas anteriormente apresentadas.

6.24.2. A repetição da competição específica não gera qualquer direito de preferência às empresas participantes da disputa anterior.

6.25. Da vedação à negociação posterior ao julgamento

6.25.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, é vedada à Administração a realização de negociações individuais destinadas à modificação do valor apresentado,

substituição do itinerário originalmente ofertado ou alteração das condições que influenciaram o resultado da competição específica.

6.25.2. Essa vedação decorre da necessidade de preservar a isonomia entre os participantes, a objetividade do julgamento e a integridade do procedimento competitivo.

6.25.3. Admite-se, exclusivamente, a realização de diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas, confirmação de informações constantes da proposta ou saneamento de erro material, desde que tais providências não impliquem alteração substancial do conteúdo da oferta.

6.26. Da formalização do resultado da competição específica

6.26.1. Concluída a verificação da manutenção das condições de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a Comissão de Credenciamento certificará o encerramento da competição específica e encaminhará os autos ao gestor da contratação para adoção das providências necessárias à execução do objeto.

6.26.2. O encerramento da competição específica será formalizado mediante Certidão de Encerramento da Competição, documento destinado a registrar que todas as etapas procedimentais previstas neste Termo de Referência foram regularmente observadas.

6.26.3. A Certidão conterá, no mínimo:

a) identificação da Solicitação de Propostas;

b) identificação da empresa vencedora;

c) confirmação da regularidade da habilitação;

d) indicação da proposta selecionada;

e) certificação de inexistência de impedimento para emissão da passagem;

f) data do encerramento da competição.

g) A Certidão integrará obrigatoriamente o processo administrativo.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Diretrizes gerais

7.1.1. A gestão da contratação compreenderá o conjunto de atividades destinadas ao planejamento operacional, acompanhamento da execução, controle documental, avaliação do desempenho da empresa contratada e adoção das providências necessárias à adequada execução das contratações decorrentes do credenciamento.

7.1.2. A governança da contratação observará os princípios da segregação de

funções, da responsabilização, da rastreabilidade dos atos administrativos, da eficiência operacional, da transparência e da melhoria contínua da execução contratual.

7.1.3. As competências atribuídas aos agentes públicos envolvidos serão exercidas de forma coordenada e complementar, vedada a concentração, em um único agente, das atividades de planejamento da demanda, julgamento da competição específica, autorização da contratação, acompanhamento da execução e atesto da despesa.

7.2. Da segregação de funções

7.2.1. Com vistas à mitigação de riscos administrativos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a execução do presente Termo de Referência observará segregação funcional entre as diferentes etapas da contratação.

7.2.2. As atividades serão distribuídas da seguinte forma:

a) **Setor demandante:** responsável pela identificação da necessidade administrativa, elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD e prestação das informações necessárias à caracterização do objeto.

b) **Gestor da contratação:** responsável pela condução operacional do credenciamento, pela elaboração e expedição das Solicitações de Propostas – SP, pela administração dos canais institucionais de comunicação, pelo acompanhamento da execução dos serviços, pelo recebimento do objeto e pelo atesto das despesas, vedada sua participação no julgamento das propostas.

c) **Comissão de Credenciamento:** responsável pela análise dos requerimentos de credenciamento, cancelamentos e inabilitação, julgamento das competições específicas, elaboração do Mapa Comparativo de Propostas – MCP, lavratura da Ata de Julgamento e demais atos relacionados à seleção da proposta mais vantajosa.

d) **Autoridade competente:** responsável pelos atos decisórios cuja competência lhe seja legalmente atribuída, especialmente a homologação do credenciamento, a autorização para emissão das passagens, a aplicação de penalidades e as decisões relativas ao descredenciamento.

7.2.3. A segregação de funções constitui requisito permanente de governança da contratação, devendo ser observada em todas as competições específicas instauradas durante a vigência do credenciamento.

7.2.4. A repartição de competências prevista nesta seção observa a recomendação constante do tópico II.4 do Parecer Jurídico de 10 de setembro de 2026, mantendo-se com o gestor da contratação a elaboração e a expedição da Solicitação de Propostas e reservando-

se à Comissão de Credenciamento o julgamento das propostas, a elaboração do Mapa Comparativo de Propostas e a lavratura da Ata de Julgamento.

7.2.5. É vedada a participação do gestor da contratação no julgamento das propostas, bem como a participação do setor demandante em qualquer fase da competição específica posterior à formalização do Documento de Formalização da Demanda.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. Competirá ao fiscal da contratação o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, o registro das ocorrências e a comunicação ao gestor das providências que excederem sua competência.

7.3.2. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da execução todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

7.3.4. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;

7.3.6. Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Gabriel Fernandes dos Santos.

7.4. Gestor da Contratação

7.4.1. Competirá ao gestor da contratação a condução operacional do credenciamento, compreendendo a elaboração e a expedição das Solicitações de Propostas, a administração dos canais institucionais de comunicação, a instrução dos processos administrativos e o atesto das despesas.

7.4.2. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.4.3. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.4. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.5. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.4.6. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.4.7. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.4.8. Fica designada como Gestora da Contratação a servidora Eunice Souza Brandão.

7.5. Do acompanhamento da execução

7.5.1. A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pelo gestor da contratação, que verificará a conformidade entre a proposta vencedora, a autorização para emissão, os bilhetes eletrônicos emitidos e os serviços efetivamente prestados.

7.5.2. O acompanhamento compreenderá, entre outros aspectos:

a) observância dos prazos estabelecidos;

b) fidelidade entre a proposta vencedora e o serviço executado;

c) qualidade do atendimento prestado;

d) tempestividade das respostas às solicitações da Administração;

e) regularidade das remarcações, cancelamentos e reembolsos;

f) utilização adequada de créditos existentes;

g) cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.3. A constatação de irregularidades será registrada em relatório próprio e poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços prestados decorrerá da verificação da efetiva emissão das passagens aéreas, bem como da conformidade entre a Solicitação de Propostas, a proposta vencedora, a Autorização para Emissão da Passagem e o bilhete eletrônico efetivamente emitido.

8.2. A prestação dos serviços será considerada regularmente executada quando a empresa cumprir integralmente as condições constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência.

8.3. A simples emissão da passagem não implica, por si só, reconhecimento da regular execução do objeto, competindo ao gestor da contratação verificar a conformidade dos serviços antes da emissão do atesto.

8.4. Da conformidade da execução

8.4.1. Para fins de recebimento dos serviços, o gestor da contratação verificará, no mínimo:

a) correspondência entre o itinerário autorizado e o bilhete emitido;

b) correspondência entre o valor constante da proposta vencedora e o valor efetivamente faturado;

c) observância das datas e horários autorizados;

d) inclusão da franquia de bagagem quando prevista na Solicitação de Propostas;

e) inexistência de divergências entre a proposta vencedora e os serviços efetivamente prestados;

f) regularidade da documentação apresentada para pagamento.

g) Constatada qualquer divergência, a empresa será imediatamente comunicada para promover sua correção, suspendendo-se o recebimento definitivo até a regularização da pendência.

8.5. Do recebimento provisório

8.5.1. Concluída a emissão da passagem, o gestor da contratação procederá à conferência dos documentos apresentados pela empresa credenciada.

8.5.2. O recebimento provisório limitar-se-á à verificação formal da documentação encaminhada, não implicando reconhecimento definitivo da adequada execução do objeto.

8.6. Do recebimento definitivo

8.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade entre:

a) Documento de Formalização da Demanda;

b) Solicitação de Propostas;

c) proposta vencedora;

d) Autorização para Emissão;

e) bilhete eletrônico emitido;

f) nota fiscal apresentada.

g) Verificada a regular execução, o gestor da contratação emitirá o respectivo atesto.

h) O atesto constitui condição indispensável para liquidação da despesa.

8.7. Da liquidação

8.7.1. A liquidação observará o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Câmara Municipal.

8.7.2. A Administração verificará:

a) a regularidade fiscal da empresa, quando exigível para pagamento;

b) a conformidade da documentação apresentada;

c) a regular execução do objeto;

d) a existência do atesto emitido pelo gestor da contratação.

e) A ausência de qualquer requisito impedirá a liquidação da despesa até sua regularização.

8.8. Do pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da empresa credenciada, após a regular liquidação da despesa.

8.8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento ao art. 92, inciso VI, do mesmo

diploma.

8.8.3. O pagamento compreenderá exclusivamente os valores constantes da proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses de diferenças tarifárias decorrentes de remarcações regularmente autorizadas pela Administração.

8.8.4. É vedado qualquer pagamento referente a serviços não autorizados, valores não constantes da proposta vencedora ou despesas decorrentes de erro imputável à empresa credenciada.

8.8.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos previstos no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.6. Adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento de preços, para os fins do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.7. Registra-se, contudo, que cada contratação decorrente do credenciamento tem preço formado no momento da respectiva competição específica e execução imediata, razão pela qual não se verifica, na prática, o decurso do interregno mínimo exigido para a incidência de reajuste, permanecendo o índice previsto para fins de atualização monetária.

8.9. Da glosa administrativa

8.9.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração poderá promover glosa parcial dos valores faturados quando verificar a cobrança de serviços não autorizados, a inclusão de valores divergentes daqueles constantes da proposta vencedora ou a execução parcial do objeto.

8.9.2. A glosa será precedida de comunicação à empresa, assegurando-lhe o direito de apresentar esclarecimentos e documentos capazes de demonstrar a regularidade da cobrança.

8.9.3. Persistindo a irregularidade, a Administração promoverá o pagamento apenas da parcela efetivamente devida, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade.

8.10. Dos créditos decorrentes de cancelamentos

8.10.1. Os créditos financeiros provenientes de cancelamentos ou reembolsos de passagens emitidas em favor da Câmara Municipal constituem patrimônio da Administração.

8.10.2. Compete à empresa credenciada manter controle atualizado desses créditos e informar sua existência antes da emissão de novas passagens em favor do mesmo passageiro ou, quando permitido pelas regras da companhia aérea, em favor de outro beneficiário indicado pela Administração.

8.10.3. A omissão injustificada quanto à existência de créditos disponíveis constitui descumprimento contratual, sujeitando a empresa às consequências previstas neste Termo de Referência.

8.11. Da vedação ao enriquecimento sem causa

8.11.1. A execução da presente contratação observará o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

8.11.2. Nenhuma das partes poderá auferir vantagem patrimonial decorrente de erro operacional, cobrança indevida, utilização inadequada de créditos ou qualquer outra circunstância incompatível com a boa-fé objetiva e com o equilíbrio da relação contratual.

8.11.3. Verificada qualquer vantagem indevida, a parte beneficiada deverá promover imediatamente sua restituição ou compensação, observadas as normas legais aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Disposições gerais

9.1.1. As obrigações previstas neste capítulo destinam-se a assegurar adequada execução do objeto, equilíbrio da relação contratual e observância dos princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.1.2. As partes obrigam-se a atuar de forma colaborativa durante toda a execução das contratações decorrentes do presente credenciamento, adotando as providências necessárias para prevenir falhas operacionais, reduzir riscos administrativos e assegurar o pleno atendimento do interesse público.

9.1.3. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência não exclui aquelas decorrentes da legislação aplicável, do Edital de Credenciamento, da proposta apresentada ou da natureza da contratação.

9.2. Das obrigações da empresa credenciada

9.2.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, além de outras previstas na legislação aplicável:

a) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu ingresso no cadastro de credenciados;

b) A empresa deverá manter permanentemente atualizados seus representantes, endereços eletrônicos e demais canais oficiais de comunicação cadastrados perante a Administração.

c) executar integralmente os serviços nas condições constantes da proposta vencedora, da Solicitação de Propostas, da Autorização para Emissão da Passagem e deste Termo de Referência;

d) apresentar propostas completas, claras, objetivas e compatíveis com a demanda formulada pela Administração;

e) manter suas propostas válidas pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

f) emitir os bilhetes eletrônicos imediatamente após o recebimento da autorização expedida pela Administração;

g) observar rigorosamente os itinerários, horários, datas, classes tarifárias e demais condições constantes da proposta vencedora;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer a execução da contratação;

i) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor da contratação durante a execução dos serviços;

j) prestar suporte operacional durante toda a execução da viagem, inclusive nas hipóteses de remarcação, cancelamento, reembolso ou alteração das condições inicialmente contratadas;

k) acompanhar os procedimentos junto às companhias aéreas sempre que necessário à adequada execução da contratação;

l) promover, sem qualquer ônus para a Administração, a correção imediata de erros imputáveis à própria empresa;

m) encaminhar tempestivamente os bilhetes eletrônicos e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

n) emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente prestados;

o) manter absoluto sigilo sobre informações obtidas em razão da execução da contratação, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.3. Obrigações específicas relacionadas aos créditos e reembolsos

9.3.1. A empresa credenciada deverá manter controle atualizado dos créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou reembolsos relacionados às passagens emitidas em favor da Câmara Municipal.

9.3.2. Antes da emissão de nova passagem para passageiro que possua crédito disponível perante determinada companhia aérea, a empresa deverá comunicar formalmente essa circunstância ao gestor da contratação, indicando:

a) valor disponível;

b) prazo para utilização;

c) restrições eventualmente impostas pela companhia aérea;

d) alternativas para seu aproveitamento.

9.3.3. É vedada a omissão dolosa ou culposa quanto à existência de créditos passíveis de utilização pela Administração.

9.3.4. A perda de créditos decorrente de omissão imputável à empresa poderá caracterizar descumprimento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos eventualmente suportados pela Administração.

9.4. Das obrigações da Administração

9.4.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal, além daquelas previstas na legislação:

a) manter permanentemente aberto o credenciamento durante sua vigência;

b) assegurar tratamento isonômico entre todas as empresas regularmente credenciadas;

c) encaminhar simultaneamente as Solicitações de Propostas a todas as empresas aptas à participação na respectiva competição específica;

d) observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência para julgamento das propostas;

e) promover a adequada instrução documental de cada contratação;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

g) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

h) comunicar tempestivamente às empresas credenciadas quaisquer alterações que possam influenciar a execução das contratações;

i) decidir fundamentadamente os casos excepcionais surgidos durante a execução do credenciamento;

j) preservar a ampla competitividade entre os credenciados durante toda a vigência do procedimento.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da impossibilidade de estimativa prévia do valor das passagens

10.1.1. A presente contratação possui característica singular em relação às contratações públicas tradicionais, uma vez que o objeto envolve a aquisição de passagens aéreas inseridas em mercado caracterizado pela permanente variação das condições comerciais.

10.1.2. O valor de cada contratação dependerá de fatores variáveis, tais como destino, período da viagem, antecedência da emissão, disponibilidade de assentos, políticas tarifárias das companhias aéreas, escalas, conexões, sazonalidade, demanda do mercado e demais circunstâncias que influenciam diretamente a formação do preço.

10.1.3. Em razão dessas características, mostra-se tecnicamente inviável estabelecer, durante a fase preparatória da contratação, estimativa precisa do valor unitário das futuras passagens que serão emitidas ao longo da vigência do credenciamento.

10.1.4. A elaboração de estimativa baseada em cotações realizadas em momento anterior à efetiva necessidade administrativa não refletiria, com grau razoável de confiabilidade, os preços que estarão disponíveis quando cada contratação específica vier a ser realizada.

10.2. Da reserva orçamentária

10.2.1. O somatório das contratações decorrentes deste credenciamento para o período de 12 meses será de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.3. Da estimativa das quantidades

10.3.1. Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se a estimativa do quantitativo provável do objeto, apurada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar a partir da execução dos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

10.3.2. Adota-se como unidade primária de medida o deslocamento, assim entendido o percurso de ida e retorno de um agente público para atendimento de uma mesma necessidade institucional, mantido o bilhete aéreo como unidade secundária de controle, na razão apurada de 1,2857 bilhete por deslocamento.

10.3.3. Estima-se a demanda provável em 13 (treze) deslocamentos para o período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, equivalentes a aproximadamente 17 (dezessete) bilhetes aéreos.

10.3.4. A estimativa destina-se ao dimensionamento da contratação e ao planejamento da despesa, não constituindo compromisso de contratação nem assegurando quantitativo mínimo de demandas às empresas credenciadas.

10.3.5. O limite global de R$ 100.000,00 comporta de 12 (doze) a 15 (quinze) deslocamentos, conforme o patamar tarifário que venha a prevalecer durante a vigência, cabendo ao gestor da contratação comunicar à autoridade competente sempre que o dispêndio acumulado atingir 80% (oitenta por cento) do limite.

10.4. Da metodologia adotada para aferição da vantajosidade

10.4.1. A Administração adotará sistemática distinta da pesquisa tradicional de preços prevista para objetos cujos valores possam ser previamente estimados.

10.4.2. A aferição da vantajosidade ocorrerá no momento de cada contratação específica, mediante competição instaurada entre todas as empresas regularmente credenciadas.

10.4.3. Cada Solicitação de Propostas possibilitará que as empresas apresentem suas melhores condições comerciais para atendimento da demanda concreta, permitindo que a Administração compare preços efetivamente disponíveis no mercado naquele exato momento.

10.4.4. Essa metodologia substitui, para fins de julgamento da vantajosidade de cada contratação, a estimativa estática elaborada durante a fase preparatória, mostrando-se mais compatível com a dinâmica do mercado de transporte aéreo.

10.5. Da compatibilidade com o planejamento administrativo

10.5.1. A impossibilidade de estimativa precisa do valor das passagens não compromete o planejamento da contratação.

10.5.2. O planejamento administrativo concentra-se na definição da solução contratual, na disciplina do procedimento competitivo, na estrutura de governança da contratação e na reserva dos recursos orçamentários necessários ao atendimento das demandas institucionais previstas para o exercício financeiro correspondente.

10.5.3. A definição do valor de cada contratação será consequência da competição específica instaurada para atendimento da necessidade concreta, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa 33.90.33.00 – passagens e despesas com locomoção, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Rolim de Moura, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Leandro Damaceno Stolaric
Presidente da Comissão de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Juan Carlos de Souza Astenreter
Membro da equipe de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Vinicius Dias Ermakowitch
Membro da equipe de credenciamento
Portaria nº 16/2026

Aprovado por:

Anderson Dos Santos Pereira
Chefe de Gabinete e Administração Geral